



**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
**Estado da Bahia**

LEI Nº 14/90 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990.

Estabelece, para fins Censitários, a delimitação do Município de Apuarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - Estado da Bahia; no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei Orgânica do Município e:

- a) Considerando a própria realização do X Recenseamento Geral do Brasil e a premente necessidade de fixar a base geográfica dos levantamentos Censitários a serem executados;
- b) Considerando o apelo formulado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam assim estabelecidos, para fins de execução dos trabalhos do X Recenseamento Geral do Brasil, os limites do quadro urbano da Cidade de Apuarema e Vila de Filanésia, deste Município.

**I) - CIDADE DE APUAREMA**

a) - Perímetro Urbano: Tem como ponto inicial e final o marco nº 1, situado às margens do Rio Penedo, nos fundos da Sede da Faz. Poço Verde, inclusive, daí em linha reta ao marco nº 3 nos fundos da última casa da avenida Jaguaquara, casa do Sr. Valdemar Brito, inclusive, daí em linha reta ao marco nº 4 às margens do Rio Penedo, sobre por este até o marco nº 1 ponto inicial.

**II) - VILA DE FILANÉSIA**

a) - Perímetro Urbano: Tem como ponto inicial e final o marco nº 1, situado às margens do Rio Penedo, nos fundos da Sede da Faz. do Sr. Agton Novaes Souto, inclusive, daí por este até o marco nº 2 na foz do Riacho da Serraria, do marco nº 2 em linha reta até o marco nº 3 na Faz. de Filadelfo Neto, inclusive, daí em linha reta ao marco nº 4 entre as cercas das Fazendas de Leur Brito e Aurino Neri, daí em reta ao marco nº 5 no fundo da casa de Sr. Edmundo Novaes, inclusive, no final da Avenida Jequié, daí em reta ao marco nº 1 ponto inicial.




Prefeitura Municipal de Apuarema  
Estado da Bahia

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 15 DE OUTUBRO  
DE 1990.

  
RAIVAL CARNEIRO DE OLIVEIRA  
SEC. MUNICIPAL

  
RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL